# Prefeitura Municipal de Roncador

**ESTADO DO PARANÁ**

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 - FONE/FAX 044 3575 1222 CEP 87.320-000 - RONCADOR - PARANÁ

CNPJ/MF 75.371.401/0001-57


Ofício nº 044/2015– GAB

Roncador – PR, 23 de março de 2015.

Excelentíssimo Senhor:

Cumprimentando-o, encaminhamos em anexo para apreciação e aprovação dessa Casa de Leis, projeto de lei de iniciativa deste executivo cuja súmula "autoriza o poder executivo municipal a conceder reajuste salarial aos servidores públicos e dá outras providências".

Sendo o que se apresenta para o momento, submetemos à apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, e valemo-nos do ensejo para apresentar a V. Excelência, extensivo aos demais vereadores, os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Marília Perotta Bento Gonçalves

Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor:

**Esmael Veloso dos Santos**

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Roncador – PR.

# Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL: 001 - FONE/FAX: ( 44 ) 575-1222 - PARANÁ
CNPJ - 75.371.401/0001-57


**PROJETO DE LEI Nº.** 009/2015

**SÚMULA:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Roncador, Estado do Paraná, Senhora Marília Perotta Bento Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, apresenta ao Poder Legislativo o seguinte **PROJETO DE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste salarial no montante de 8% (oito por cento) ao vencimento dos cargos efetivos e comissionados.
Parágrafo Único – O disposto neste artigo **não se aplica** aos cargos integrantes de carreira do **magistério**, cujo reajuste já foi concedido através da Lei Municipal n° **1.102/2015**, bem como aos cargos de **Agente Comunitário de Saúde** e **Agente de Vigilância sanitária**, cuja remuneração foi estabelecida por meio da Lei Municipal nº **1.104/2015**, que implementou o piso salarial da categoria.

**Art. 2º** - O disposto nesta Lei aplica-se, no que couber e em conformidade com a Legislação própria, aos Servidores inativos.

**Art. 3º** - O presente reajuste tem efeito financeiro retroativo à 1º de Março de 2015.

**Art. 4º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Roncador, 23 de março de 2015.

Marília PB Gonçalves

**MARÍLIA PEROTTA BENTO GONÇALVES**
Prefeita Municipal

# Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL: 001 - FONE/FAX: ( 44 ) 575-1222 - PARANÁ
CNPJ - 75.371.401/0001-57


**COLENDA CÂMARA MUNICIPAL**
**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES**
**SENHOR PRESIDENTE**

**MENSAGEM N°:** 009/2015
**ASSUNTO:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
**PROPONENTE:** PODER EXECUTIVO
**TRAMITAÇÃO:** REGIME DE URGÊNCIA

Recentemente, o Poder Executivo encaminhou a esta Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei n° **001/2015**, cuja proposta corrigia os vencimentos dos Profissionais do Magistério, no percentual de 13,01% (treze virgula zero um por cento), em cumprimento à Lei Federal nº 11.738/2008, bem como o Projeto de Lei nº **003/2015**, que cuidou de instituir o Piso Salarial dos Agentes de Vigilância Sanitária e Agentes Comunitários de Saúde.

Assim, através do presente Projeto de Lei, pretende-se levar a efeito, um reajuste voltado aos Servidores efetivos do quadro geral, alcançando os Servidores ocupantes de Cargo em Comissão, por se tratar de medida justa e necessária, para continuarmos nossa meta de valorização do servidor público.

Com efeito, a inflação compreendida no período **fevereiro/2014 a março/2015** (que representa a reposição não aplicada pelo Município aos servidores – data base 2015), medida pelo INPC, resultou no valor de **7,6791%**[1], de forma que **a proposta de 8% (oito por cento) representa a reposição do período 2014/2015 e reajuste real da remuneração a data base 2015**.

Conforme reivindicação dos Servidores, se aprovada por esta Egrégia Casa de Leis, a proposta terá vigência a partir de março de 2015.

No tocante aos aspectos financeiros e de responsabilidade fiscal, o Poder Executivo realizou estudo da verificação do limite atual das despesas com pessoal, bem como, dos impactos que advirão caso seja concedido o reajuste resultante da aprovação do presente Projeto de Lei.

O parecer técnico acompanha a presente mensagem justificativa, onde consta:

I – o atual índice de despesa com pessoal;

II – a demonstração da origem dos recursos para o respectivo custeio;

III – a comprovação de que a despesa criada e/ou majorada não afetará as metas de resultados fiscais;

---

[1] http://www.portalbrasil.net/inpc.htm

IV – a comprovação de que o aumento da despesa com pessoal tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias

V – demonstrativo da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no presente exercício e nos dois subsequentes, acompanhados das premissas e metodologia de cálculo utilizado.

De acordo com as informações constantes do Parecer anexo, é possível a esta Gestora Declarar e atestar que o aumento da despesa com pessoal, decorrente da concessão de reajuste com o presente Projeto de Lei tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

No demais, o presente Projeto de Lei foi elaborado em conformidade com o Princípio da Legalidade e dentro da finalidade atribuída à Administração Pública.

Ao submeter o Projeto de Lei em epígrafe à apreciação dessa Casa de Leis, certificamos que os Senhores Vereadores, legítimos representantes do povo, saberão, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade e relevância jurídica de sua aprovação.

Esta é, em síntese, a proposta legislativa ora encaminhada à apreciação de Vossas Excelências.

Não obstante a complexidade do assunto, acreditamos contar com o indispensável apoio dos Senhores Vereadores para aprovação desta matéria **em regime de urgência,** para que seja realizados os procedimentos internos visando a efetiva aplicação do reajuste na folha de pagamento dos Servidores, ainda no mês de setembro.

Certo da atenção que a propositura merece, manifesto minhas considerações pessoais a Edilidade que compõe este Poder constituído.

Roncador, 23 de março de 2015.

Marília PB Gonçals

**MARÍLIA PEROTTA BENTO GONÇALVES**
Prefeita Municipal

referido instituto divulga as variações.

Para você visualizar a série histórica de 1979 à 1989 ==> CLIQUE AQUI

| Mês/ano | Índice do mês (em %) | Índice acumulado no ano (em %) | Índice acumulado nos últimos 12 meses (em %) | Número índice acumulado a partir de Jan/93 |
|---|---|---|---|---|
| Fev/2015 | 1,16 | 2,6572 | 7,6791 | 1.107,3185 |
| Jan/2015 | 1,48 | 1,4800 | 7,1256 | 1.094,6209 |
| Dez/2014 | 0,62 | 6,2283 | 6,2283 | 1.078,6568 |
| Nov/2014 | 0,53 | 5,5737 | 6,3338 | 1.072,0103 |
| Out/2014 | 0,38 | 5,0171 | 6,3444 | 1.066,3586 |
| Set/2014 | 0,49 | 4,6196 | 6,5881 | 1.062,3218 |
| Ago/2014 | 0,18 | 4,1094 | 6,3547 | 1.057,1418 |
| Jul/2014 | 0,13 | 3,9224 | 6,3335 | 1.055,2424 |
| Jun/2014 | 0,26 | 3,7874 | 6,0574 | 1.053,8724 |
| Mai/2014 | 0,60 | 3,5183 | 6,0786 | 1.051,1394 |
| Abr/2014 | 0,78 | 2,9009 | 5,8149 | 1.044,8702 |
| Mar/2014 | 0,82 | 2,1045 | 5,6154 | 1.036,7833 |
| Fev/2014 | 0,64 | 1,2740 | 5,3850 | 1.028,3508 |
| Jan/2014 | 0,63 | 0,6300 | 5,2593 | 1.021,8112 |
| Dez/2013 | 0,72 | 5,5627 | 5,5627 | 1.015,4141 |
| Nov/2013 | 0,54 | 4,8080 | 5,5836 | 1.008,1554 |
| Out/2013 | 0,61 | 4,2451 | 5,5836 | 1.002,7406 |
| Set/2013 | 0,27 | 3,6131 | 5,6886 | 996,6609 |
| Ago/2013 | 0,16 | 3,3341 | 6,0680 | 993,9772 |
| Jul/2013 | -0,13 | 3,1690 | 6,3751 | 992,3894 |
| Jun/2013 | 0,28 | 3,3033 | 6,9716 | 993,6812 |
| Mai/2013 | 0,35 | 3,0149 | 6,9503 | 990,9066 |
| Abr/2013 | 0,59 | 2,6556 | 7,1634 | 987,4505 |
| Mar/2013 | 0,60 | 2,0535 | 7,2167 | 981,6588 |
| Fev/2013 | 0,52 | 1,4448 | 6,7691 | 975,8039 |
| Jan/2013 | 0,92 | 0,9200 | 6,6310 | 970,7560 |
| Dez/2012 | 0,74 | 6,1978 | 6,1978 | 961,9064 |
| Nov/2012 | 0,54 | 5,4177 | 5,9553 | 954,8406 |
| Out/2012 | 0,71 | 4,8514 | 5,9868 | 949,7122 |
| Set/2012 | 0,63 | 4,1123 | 5,5765 | 943,0168 |
| Ago/2012 | 0,45 | 3,4605 | 5,3877 | 937,1130 |
| Jul/2012 | 0,43 | 2,9970 | 5,3562 | 932,9149 |
| Jun/2012 | 0,26 | 2,5560 | 4,9051 | 928,9205 |
| Mai/2012 | 0,55 | 2,2901 | 4,8632 | 926,5116 |
| Abr/2012 | 0,64 | 1,7305 | 4,8841 | 921,4436 |
| Mar/2012 | 0,18 | 1,0836 | 4,9674 | 915,5838 |
| Fev/2012 | 0,39 | 0,9020 | 5,4704 | 913,9388 |
| Jan/2012 | 0,51 | 0,5100 | 5,6279 | 910,3883 |
| Dez/2011 | 0,51 | 6,0799 | 6,0799 | 905,7689 |
| Nov/2011 | 0,57 | 5,5416 | 6,1749 | 901,1729 |
| Out/2011 | 0,32 | 4,9435 | 6,6605 | 896,0653 |
| Set/2011 | 0,45 | 4,6087 | 7,2984 | 893,2070 |






# ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR - INPC

## (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) - IBGE

Fischer Gourmet Grill... R$ 387,81 BUSCAR

Sony BDV-E2100 R$ 771,47 BUSCAR

Electrolux DE80B 80 cm ... R$ 279,81 BUSCAR

### O que compõe o INPC/IBGE:

O INPC/IBGE foi criado inicialmente com o objetivo de orientar os reajustes de salários dos trabalhadores.

O Sistema Nacional de Preços ao Consumidor - SNIPC efetua a produção contínua e sistemática de índices de preços ao consumidor tendo como unidade de coleta estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, concessionária de serviços públicos e domicílios (para levantamento de aluguel e condomínio). A população-objetivo do INPC abrange as famílias com rendimentos mensais compreendidos entre 1 (hum) e 5 (cinco) salários-mínimos (aproximadamente 50% das famílias brasileiras), cujo chefe é assalariado em sua ocupação principal e residente nas áreas urbanas das regiões, qualquer que seja a fonte de rendimentos, e demais residentes nas áreas urbanas das regiões metropolitanas abrangidas.

**Abrangência geográfica:** Regiões metropolitanas de Belém, Fortaleza, Recife, Salvador, Belo Horizonte, Rio de Janeiro, São Paulo, Curitiba e Porto Alegre, Brasília e município de Goiânia.

Calculado pelo IBGE entre os dias 1º e 30 de cada mês, compõe-se do cruzamento de dois parâmetros: a pesquisa de preços nas onze regiões de maior produção econômica, cruzada com a Pesquisa de Orçamento Familiar (POF).

**Janeiro/2012 - Alterações Significativas:** A partir de janeiro/2012 o INPC passou a ser calculado com base nos valores de despesa obtidos na Pesquisa de Orçamentos Familiares - POF 2008-2009. A POF é realizada a cada cinco anos pelo IBGE em todo o território brasileiro o que permite atualizar os pesos (participação relativa do valor da despesa de um item consumido em relação à despesa total) dos produtos e serviços nos orçamentos das famílias. De julho de 2006 à dezembro de 2011 a base dos índices de preços ao consumidor era a POF de 2002-2003.

**Outra mudança importante:** Até 31.12.2011 eram consideradas no cálculo as famílias com rendimento de 1 à 6 salários mínimos. A partir de 01.01.2012 isso diminuiu (de 1 à 5 salários mínimos) em função da elevação real da renda do brasileiro evitando, assim, desvirtuação da faixa salarial.

Verifique na tabela abaixo as alterações ocorridas:

| PESO DOS GRUPOS DE PRODUTOS E SERVIÇOS | | |
|---|---|---|
| **Tipo de Gasto** | **Peso % do Gasto (até 31.12.2011)** | **Peso % do Gasto (a partir de 01.01.2012)** |
| Alimentação e bebidas | 30,67 | 28,27 |
| Transportes | 16,14 | 17,30 |
| Habitação | 16,10 | 16,87 |
| Saúde e cuidados pessoais | 9,01 | 9,67 |
| Despesas pessoais | 7,16 | 6,90 |
| Vestuário | 8,36 | 8,15 |
| Comunicação | 4,56 | 2,78 |
| Artigos de residência | 4,82 | 5,64 |
| Educação | 3,18 | 4,42 |
| **Total** | **100,00** | **100,00** |

O INPC/IBGE mede a variação dos custos dos gastos conforme acima descrito no período do primeiro ao último dia de cada mês de referência e no período compreendido entre

| CALCULO DO IMPACTO SOBRE REAJUSTE SALARIAL DE 8,0% | | | | |
|---|---|---|---|---|
| CUSTO DA FOLHA MÊS DE FEVEREIRO/2015 | | | | |
| CLASSE | VALOR TOTAL | REAJUSTE | VALOR REAJUSTADO | APORTE |
| EFETIVO | R$ 847.256,10 | | | |
| DECUÇÃO DO FUNDEB | (239.464,18) | | | |
| DEDUCÃO PREFEITO/VICE | (16.818,87) | | | |
| DEDUÇÃO SECRETARIOS | (35.880,24) | | | |
| **BASE REAJUSTE** | **R$ 555.092,81** | 8,00% | **R$ 599.500,23** | **44.407,42** |

| | VALOR TOTAL | REAJUSTE | VALOR REAJUSTADO | APORTE |
|---|---|---|---|---|
| **BASE CALCULO FUNDO PATRONAL - RPPS** | **641.126,40** | **11,00%** | **R$ 70.523,90** | |
| **DEDUÇOES DA BASE DE CALCULO** | -217.815,30 | | | |
| **BASE DE CALCULO DE REAJUSTE** | 423.311,10 | 8,00% | R$ 33.864,89 | |
| **BASE CALCULO PATRONAL COM REAJUSTE** | **674.991,29** | **11,00%** | **R$ 74.249,04** | **3.725,14** |

| | VALOR TOTAL | REAJUSTE | VALOR REAJUSTADO | APORTE |
|---|---|---|---|---|
| **BASE CALCULO FUNDO PATRONAL - INSS** | R$ 91.980,22 | 21,66% | R$ 19.922,92 | |
| **DEDUÇOES DA BASE DE CALCULO** | -37.236,29 | | | |
| **BASE DE CALCULO DE REAJUSTE** | 54.743,93 | 8,00% | R$ 4.379,51 | |
| **BASE PATRONAL INSS COM REAJUSTE** | **96.359,73** | **21,66%** | **R$ 20.871,52** | **948,60** |

| PROJEÇAO DE IMPACTO NA FOLHA COM REAJUSTE DE 8% | | | |
|---|---|---|---|
| DESCRIÇAO | VALOR TOTAL | APORTE NA FOLHA | VALOR ESTIMADO FOLHA |
| FOLHA ÚLTIMOS 12 MESES | 11.849.843,35 | 49.081,17 | 11.898.924,52 |
| | | | |

| INDICE FOLHA INICIAL | |
|---|---|
| DEPESA TOTAL COM PESSOAL | 11.849.843,35 |
| RECEITA CORRENTE LIQUIDA | 25.388.419,51 |
| INDICE APURADO | 46,67 |

| PROJEÇÃO DO INDICE DE FOLHA | |
|---|---|
| DEPESA TOTAL COM PESSOAL | 11.898.924,52 |
| RECEITA CORRENTE LIQUIDA | 25.388.419,51 |
| INDICE APURADO | 46,87 |